

Transporte..... 90:100\$374

Para pagamento da importancia dos depositos das provincias ultramarinas, e das letras sacadas das mesmas provincias, para despezas pertencentes a objectos de marinha, authorisadas por Lei, devendo distribuir-se rateadamente por todos os credores.....	12:000\$000
Para pagamento da divida á Imprensa Nacional, pelo fornecimento de 992 exemplares da Legislação de 1850-1851.....	2:600\$000
Para amortisar a importancia de soldos em divida aos officiaes inglezes, que serviram no exercito portuguez, neste anno economico.....	6:000\$000
Para pagamento de fóros em divida.....	3:000\$000
Para pagamento de rendas que se liquidarem, dos predios que estão occupados com as linhas de defeza da capital.....	3:000\$000
	116:700\$374

Paço de Mafra, em 18 de Agosto de 1853. = Antonio Maria Fontes Pereira de Mello.

Do Diario do Governo de 26 de Agosto, N.º 200.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

**D**ONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo authorisado a crear um logar de Commissario Geral de Instrucção Primaria pelo methodo repentino.

§ unico. Este Commissario terá a seu cargo a direcção do ensino repentino, em todas as escolas, que no Reino e Ilhas adjacentes se estabelecerem debaixo daquelle systema.

Art. 2.º O Governo dará o desenvolvimento necessario á disposição do artigo antecedente, para a sua melhor e mais util execução.

Art. 3.º O Commissario Geral do ensino repentino terá de ordenado setecentos mil réis, que poderá accumular com qualquer pensão, que porventura receba do Estado.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezoito de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. = Logar do sêllo das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de doze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa o Governo a crear um logar de Commissario Geral de Instrucção Primaria, pelo methodo repentino, tendo a seu cargo a direcção das escolas, que se estabelecerem no Reino, e Ilhas adjacentes, debaixo daquelle systema, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto pela forma retrò declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

No Diario do Governo de 26 de Agosto, n.º 200.